



**Projeto de Lei Municipal nº 2.872/2023,**

**de 30 de agosto de 2023.**

**Determina Ponto Facultativo Excepcional, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO**, Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no dia 08 de Setembro de 2023, sexta-feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de seus respectivas cargas horárias semanais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

**VALDECIR MARIANO PINTO**  
Vice-Prefeito Municipal no Exercício  
do Cargo de Prefeito Municipal



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.872/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal nº 2.872/2023 busca autorização legislativa para que o Município possa estar não realizando expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no dia 08 de Setembro de 2023, sexta-feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

A não realização de expediente refere-se ao dia da semana posterior ao Feriado Comemorativo à Independência do Brasil e considerando a produtividade em tais ocasiões e considerando o interesse público, a oportunidade e conveniência administrativa.

Destacamos ainda que está assegurada a manutenção dos serviços públicos de urgência e emergência sem quaisquer despesas adicionais para os cofres públicos municipais.

A medida ainda se presta para racionalizar as despesas públicas, mantendo o equilíbrio das finanças públicas municipais.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

**VALDECIR MARIANO PINTO**  
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal